

**GEPES/SABEN – Gerencia de Gestão de Pessoas/Gestão de Benefícios**

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 13/2025 – Processo E-Docs. 2025-BSHOT.

**Assunto:** Resposta ao pedido de esclarecimento - Inpa Dental part of Care Plus.

**Perguntas:**

**1. A empresa irá custear o plano odontológico em sua totalidade? Em caso negativo, qual é o percentual de desconto do plano proporcionado pela empresa?**

Conforme previsto no item 1.1 do Termo de Referência, a contratação será realizada pela CETURB/ES em benefício dos empregados e dependentes, sendo o custeio **integralmente suportado pela Companhia**, sem coparticipação dos beneficiários.

**2 e 3. Existe alguma distribuição populacional estimada dos beneficiários por cidade ou região do Estado do Órgão? Poderia ser disponibilizado um quadro com essa estimativa?**

O público beneficiário encontra-se **majoritariamente concentrado na Região Metropolitana da Grande Vitória**, conforme registros funcionais da Companhia.

Todavia, conforme previsto nas **cláusulas 8.2 e 10.1.2 do Termo de Referência**, o **plano possui cobertura nacional**, devendo garantir o atendimento em **todo o território brasileiro**, inclusive nos casos de urgência e emergência.

**4. Em caso negativo, a contratada poderá considerar a totalidade dos beneficiários como concentrada na capital para fins de dimensionamento da rede?**

Para efeito de dimensionamento da rede assistencial, a CETURB/ES adota como base a **Região Metropolitana da Grande Vitória**, conforme item **8.13 do Termo de Referência**, que fixa parâmetros mínimos de rede local. Entretanto, conforme as **cláusulas 8.2 e 10.1.2** do mesmo Termo, o plano de assistência odontológica **possui cobertura nacional**, devendo garantir atendimento integral em todo o território brasileiro. Essa abrangência é indispensável para atender à realidade funcional e social dos beneficiários da Companhia, considerando que técnicos e dirigentes frequentemente participam de cursos, eventos e congressos fora do Estado, além de dependentes que residem ou cursam graduação em outras unidades da Federação.

**5. Sobre a tabela de reembolso: será utilizada a tabela da própria contratada aplicada aos prestadores credenciados?**

Conforme item **8.1 do Termo de Referência**, o reembolso será devido exclusivamente em situações de urgência ou emergência, quando houver impossibilidade de utilização da rede credenciada. Nesses casos, o reembolso deverá observar a tabela de preços da Associação Brasileira de Odontologia

– ABO Nacional, devendo o pagamento ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da documentação comprobatória à Contratada. Portanto, não se aplica a tabela interna da operadora como base para reembolso, sendo obrigatória a utilização da referência definida no Termo de Referência.

**6. O edital menciona um potencial de 523 beneficiários. Existe um potencial diferenciado superior para captação de adesão?**

Conforme item 10.1.9 do Termo de Referência, a estimativa de beneficiários é de 523 (quinhentos e vinte e três) vidas, sendo 194 titulares e 329 dependentes, conforme dados fornecidos pela Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES, com base no mês de **julho de 2025**, período em que o Termo de Referência foi confeccionado.

Ressalta-se, contudo, que esse quantitativo representa uma estimativa de referência para dimensionamento da proposta comercial, podendo variar nos meses subsequentes, em razão das movimentações naturais de pessoal como admissões, desligamentos, inclusões e exclusões de dependentes, conforme previsto no item 9.6 do referido Termo de Referência.

**7. Haverá migração dos beneficiários inscritos na atual operadora para a nova operadora?**

Sim. Após a assinatura do contrato e conclusão do período de implantação previsto, haverá migração integral dos beneficiários ativos da atual operadora para a nova contratada, sem exigência de carência, conforme disposto nas cláusulas 8.8, 8.9 e 10.1.1 do Termo de Referência, observando-se integralmente à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**8. A apresentação da rede credenciada ocorrerá 60 dias após a assinatura do contrato?**

Conforme disposto nas cláusulas 8.13 e 10.1.3 do Termo de Referência, a operadora contratada deverá apresentar e comprovar a rede credenciada completa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

**9. Sobre os cartões de identificação: é possível disponibilizar em formato digital (app ou portal)?**

Conforme disposto nas cláusulas 8.5 e 8.6 do Termo de Referência, a entrega dos cartões de identificação poderá ocorrer em formato físico ou virtual, sendo facultada à operadora a adoção de cartão digital (via aplicativo ou portal), desde que garanta a identificação plena do beneficiário e o acesso integral aos serviços contratados. Entretanto, é **obrigatória a disponibilização de cartão físico** para beneficiários pertencentes às **faixas etárias de 0 (zero) a 12 (doze) anos e acima de 59 (cinquenta e nove) anos**, a fim de assegurar acessibilidade, inclusão e facilidade de utilização do serviço.

**10. A data-base para aplicação do reajuste será a data de assinatura do contrato, conforme normas da ANS?**

Conforme previsto no item 2.4 do Anexo VII do Edital – Minuta de Contrato, o reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC -IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

Encaminhamos o RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES para ciência, como anexo no e-mail resposta, citado no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2025, documento normativo das contratações da CETURB/ES.

**11. Caso não haja previsão no edital, como será garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato?**

Informamos que tal situação está prevista na Cláusula Segunda do Anexo VII do Edital e destacamos alguns itens:

*"2.2 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.*

*2.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.*

*2.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.*

*2.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento."*

Encaminhamos o RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES para ciência, como anexo no e-mail resposta, citado no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2025, documento normativo das contratações da CETURB/ES.

**12 e 13. Há previsão de reajuste financeiro no contrato vigente? Qual o índice e a periodicidade?**

Sim. O contrato ainda vigente na CETURB/ES é o de nº 06/2020, e em seu item 7.3 ficou estabelecido:

*"7.3. O valor do Contrato permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo, após esse prazo, ser reajustado de acordo com a variação do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)."*

**14. Qual o percentual de sinistralidade considerado como ponto de equilíbrio (break-even)?**

O Termo de Referência não estabelece percentual específico de sinistralidade como critério de equilíbrio. E sim, o que dispõe a Lei 13.303/2016, que prevê

mecanismos para garantir a manutenção das condições inicialmente pactuadas no contrato.

**15. Sobre a composição do valor global e o limite máximo do certame (R\$ 276.646,08): o valor ofertado deve corresponder ao total para 24 meses?**

Sim. Destacamos os itens abaixo do edital:

*"3.3. O preço máximo global admitido para o presente processo licitatório será de R\$276.646,08 (Duzentos e setenta e seis mil e seiscentos e quarenta e seis reais e oito centavos), para o período de 24(vinte e quatro) meses.*

*13.1.1. Esta licitação será julgada sob o critério de MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I do edital.*

Destacamos o item abaixo do Termo de Referência:

*10.1.9. A estimativa atual da quantidade de beneficiários é de aproximadamente 523 (quinhentos e vinte e três) usuários, sendo 194 (cento e noventa e quatro) empregados titulares e 329 (trezentos e vinte e nove) dependentes, conforme dados da contratante, com referência no mês de julho/2025, fornecidos pela Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES."*

Ressaltamos que apesar de vocês serem a atual contratada desta Companhia para a prestação de serviços de plano odontológico, e, em função disso, possuem dados mais atualizados (ex. número de beneficiários), a proposta comercial de vocês e demais documentos exigidos no pregão eletrônico nº 13/2025, devem seguir ao estabelecido no edital (valores e datas fixadas), garantindo a isonomia e julgamento objetivo em todo o processo da licitação.

Deverá ser utilizado o preço total do lote na disputa, que se refere à prestação de serviços para 523 vidas durante 24 meses de contrato.

**16. Considerando a divergência entre os quantitativos de beneficiários apresentados no Estudo Técnico Preliminar (530) e no Termo de Referência (523), solicita-se confirmação oficial do número estimado de vidas a serem contratadas, para fins de elaboração precisa da proposta comercial.**

Nos termos do item 10.1.9 do Termo de Referência, a estimativa de beneficiários é de 523 (quinhentos e vinte e três) vidas, sendo 194 titulares e 329 dependentes, conforme dados fornecidos pela Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES, com base no mês de julho de 2025, período em que o referido Termo de Referência foi confeccionado.

**O quantitativo de beneficiários pode variar em função das movimentações naturais de pessoal, como admissões, desligamentos e atualizações cadastrais, o que não altera a estrutura estimada do contrato nem o objeto licitado.** Os pagamentos mensais do contrato serão realizados com base no número efetivo de beneficiários do mês de referência.

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 11/11/2025 11:02:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (PREGOEIRO(A) (PREGÃO) - DP - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-11ZG26>